



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000063

PARECER DA COMISSÃO ESPECIAL ÀS EMENDAS DE PLENÁRIO

Ao Projeto de Lei nº 179, de 2018.

Autoria: Olinda Fiorentin.

Relatoria: Vereadora Janice Salvador.

Conclusão: Favorável, na forma da emenda substitutiva.

1. RELATÓRIO

Vem à análise desta Comissão Especial, designada pela Portaria 61, de 2019, o Projeto de Lei nº 179, de 2018, de autoria da vereadora Olinda Fiorentin, que *"Dispõe sobre a instalação de câmeras de monitoramento nas escolas e Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIs) da rede pública municipal de ensino de Toledo"*.

Na justificativa que submeteu o projeto, a proponente expõe os argumentos que fundamentam a apresentação da matéria.

Na data de 9 de novembro de 2018, a Presidência da Câmara instituiu Comissão Especial para apreciar este Projeto de Lei, através da Portaria nº 145, designando assim seus membros.

Por meio do ofício nº 054/2018 – GVMZ/CLR, datado de 11 de novembro de 2018, foi solicitado Parecer Jurídico acerca da legalidade e constitucionalidade do presente PL.

O Parecer Jurídico nº 270.2018 (fl. 000017) manifestou-se pela ilegalidade, sob dois aspectos: I - ausência de deliberação do Conselho Municipal de Educação; II - violação ao inciso III do § 1º do art. 30 da Lei Orgânica do Município.

O vereador Marcos Zanetti apresentou relatoria sob protocolo nº 463/2019, no dia 22 de fevereiro de 2019, e apreciado pela C.E no dia 26 de fevereiro de 2019, tendo sido favorável ao PL.

Na Sessão de 11 de março do corrente ano, ouvido o Plenário, foi requerido adiamento da discussão por três sessões; em requerimento de autoria da vereadora Janice Salvador e coautoria de mais oito vereadores.

A Comissão de Educação, Cultura e Desporto (CEC), através de sua presidente, vereadora Janice Salvador, convocou uma oitiva no dia 21 de março de 2019, às 10 horas, no Auditório e Plenário Edílio Ferreira, da Câmara Municipal de Toledo, com a participação dos secretários das pastas da Educação, Administração, Segurança e Trânsito, além da representação dos Conselhos Municipais da



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

003064

Educação (CME), dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), da Segurança (CONSEG), e de outros convidados.

Na Sessão Ordinária do dia 25 de março de 2019, após longa discussão, houve consenso para apresentação de emendas ao PL nº 179, as quais passa-se a analisar. A primeira emenda, de autoria da vereadora Marli do Esporte, com a coautoria de mais catorze edis, diz:

"Art. 3º – ...

§ 1º - Os equipamentos citados no *caput* devem apresentar recurso de gravação de imagens em alta definição, com capacidade de, no mínimo, trinta dias, as quais ficarão à disposição das autoridades competentes.

§ 2º - Compete à Guarda Municipal de Toledo o monitoramento das imagens gravadas nos locais instalados."

A segunda emenda, de autoria da vereadora Janice Salvador, com a coautoria de mais catorze edis, diz:

"Dispõe sobre a instalação gradativa, nas principais áreas de acesso, de câmeras de monitoramento nas escolas e Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIs) da rede pública municipal de ensino de Toledo.

Art. 1º – Esta Lei dispõe sobre a instalação gradativa, nas principais áreas internas e externas de uso coletivo, de câmeras monitoramento nas escolas e Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIs) da rede pública municipal de ensino de Toledo.

Art. 2º – A instalação de câmeras de monitoramento nas escolas e Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIs) da rede pública municipal de ensino de Toledo, nas principais áreas internas e externas de uso coletivo, terá prioridade em relação a outros equipamentos, ressalvado equipamentos destinados à finalidade pedagógica.

Art. 3º – O número de câmeras de monitoramento a serem instaladas dependerá da estruturação e tamanho do corpo físico de cada unidade.

Parágrafo Único – Os equipamentos deverão apresentar imagens de alta definição, com capacidade de armazenamento de até sete (7) dias, sendo que as imagens ficarão à disposição das autoridades competentes.

....

Atendendo solicitação do Presidente da Câmara Municipal de Toledo, vereador Antonio Zóio, foi revogada a Comissão Especial designada pela Portaria nº 145, de 9 de novembro de 2018, e designada nova Comissão Especial pela Portaria nº 61, de 26 de março de 2019, para apreciar o Projeto de Lei nº 179, de 2018, de autoria da Vereadora Olinda Fiorentin, sendo designada agora para a relatoria esta vereadora.





CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000065
[Signature]

Foi expedido o Ofício nº 01/2019 – C.E. Portaria nº 61/2019, quando solicitamos parecer jurídico ao referido PL, já com as emendas apresentadas em Plenário.

O Parecer Jurídico nº 084.2019, de 12 de abril de 2019, afirma: “*Esta Assessoria já havia expressado seu entendimento pelo arquivamento do PL em razão da ausência de deliberação do Conselho Municipal de Educação (inc. XV do art. 33 da Lei nº 2.026/2012) e violação ao inc. III do § 1º do art. 30 da LOM, conforme se lê no Parecer Jurídico 270.2018 (fl. 17)*”.

O mesmo parecer jurídico se posiciona no sentido de que “*as alterações promovidas ao projeto de lei não afastam as ilegalidades apontadas no PJ nº 270.2018. Pelo contrário, acrescentam-se mais obrigações aos servidores públicos municipais do Poder Executivo, sem saber se há condições reais de execução ou implantação do almejado*”.

O Conselho Municipal de Educação de Toledo, conforme Ofício nº 026/2019 – CME, de 12 de abril de 2019, exarou Parecer sobre o PL 179/2018, concluindo conforme segue:

“*Considerando todos os aspectos acima mencionados estas relatoras são de parecer favorável, que seja instalado o sistema de monitoramento e segurança em instituições públicas municipais de Toledo (escolas e CMEIs), já citados no item 1 do voto dos relatores e de acordo com o planejamento orçamentário das secretarias envolvidas, ficando sob responsabilidade da Secretaria Municipal da Educação em conjunto com a Secretaria de Segurança e Trânsito a instalação, monitoramento e arquivo dos dados que forem recolhidos através das câmeras de segurança bem como a possibilidade de contratação dos seguros*”.

Assim, esta relatora solicitou novamente posicionamento dos assessores jurídicos desta Casa de Leis, através do Ofício nº 02/2019 – C.E. Portaria nº 61/2019, de 16 de abril de 2019, quando encaminhou anexa a posição do Conselho Municipal de Educação. O despacho exarado por meio do Parecer Jurídico nº 087.2019, manifestou-se dizendo que “*Esta assessoria já havia expressado seu entendimento pelo arquivamento do PL em razão [...] violação ao inc. III do §(1) do art. 30 da LOM, conforme se lê nos Pareceres Jurídicos nº 270.2018 (fl. 17) e 81.2019 (fls. 46/47)*”.

Mediante o exposto, e considerando o posicionamento dos presentes à oitiva realizada na Comissão de Educação, Cultura e Desporto (CEC), em 21 de março de 2019, as manifestações na Sessão Ordinária de 25 de março próximo passado, a posição expressa pelo Conselho Municipal de Educação (CME) e os pareceres assinados pelos assessores jurídicos da Câmara Municipal de Toledo, esta relatora propõe a rejeição da emenda de plenário de autoria da vereadora Marli do Esporte, e a apresentação de Emenda Substitutiva, como sucedânea da emenda de plenário de autoria desta vereadora, nos termos do texto em anexo.





CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000066

Por fim, na forma da emenda proposta, esta relatora posiciona-se pela aprovação da proposição em pauta, por entender que esta propositura proporcionará maior segurança às unidades educacionais, dentro de prazos compatíveis para instalação e armazenamento de imagens, caso sejam necessárias.

É o relatório.

2. VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, analisado as emendas apresentadas em plenário, esta relatora vota pela rejeição da emenda de autoria da vereadora Marli do Esporte, e vota pela sua aprovação da Emenda apresentada em plenário pela vereadora Janice Salvador, na forma da Emenda Substitutiva apresentada por esta Comissão Especial, de modo a esgotar as fases do processo legislativo desencadeado.

Sala das Comissões, 8 de maio de 2019.

JANICE SALVADOR
Relatora

3. PARECER DA COMISSÃO

Os membros desta Comissão, reunidos nesta data, acompanham o voto da relatora, de forma que a Emenda apresentada em plenário pela vereadora Janice Salvador, na forma da Emenda Substitutiva apresentada por esta Comissão, possa ser encaminhado ao Plenário para deliberação.

Sala das Comissões, 8 de maio de 2019.

| Parlamentares | Data | Favorável ao Voto da Relatora | Contrário ao Voto da Relatora |
|-----------------------------------|------------|-------------------------------|-------------------------------|
| ADEMAR DORFSCHMIDT Presidente | 08/05/19 | | |
| MARCOS ZANETTI Vice-Presidente | 08/05/2019 | | |
| LEANDRO MOURA Membro | 08/05/2019 | | |
| EDMUNDO FERNANDES Membro | 08/05/2019 | | |





CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000067

EMENDA SUSBSTITUTIVA

À emenda apresentada em plenário ao Projeto de Lei nº 179, de 2018, durante a 8ª Sessão Ordinária de 2019.

Os vereadores que esta subscrevem, nos termos do § 3º do artigo 145 do Regimento Interno desta Casa, vêm apresentar Emenda Substitutiva à emenda apresentada em plenário ao Projeto de Lei nº 179, de 2018, durante a 8ª Sessão Ordinária de 2019.

A ementa do Projeto de Lei nº 179, de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Dispõe sobre a instalação gradativa de câmeras de monitoramento nas áreas principais de acesso das escolas e Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIs) da rede pública municipal de ensino de Toledo".

Os artigos 1º a 3º do Projeto de Lei nº 179, de 2018, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a instalação gradativa de câmeras de monitoramento nas áreas principais de acesso das escolas e Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIs) da rede pública municipal de ensino de Toledo.

Art. 2º - A instalação de câmeras de monitoramento nas áreas de acesso das escolas e Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIs) da rede pública municipal de ensino de Toledo terá prioridade em relação a outros equipamentos, ressalvados equipamentos destinados à finalidade pedagógica e as determinações do Plano Municipal de Acessibilidade e Segurança, Anexo II, ao Plano Municipal de Educação, aprovado pela Lei Municipal nº 2.195, de 23 de junho de 2015.

Art. 3º - As câmeras deverão apresentar imagens de alta definição, com equipamentos que permitam o armazenamento das imagens por, pelo menos, 7 (sete) dias, que ficarão à disposição das autoridades competentes".

O artigo 7º do Projeto de Lei nº 179, de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º - Esta Lei entra em vigor após decorrido 1 (um) ano da data de sua publicação".



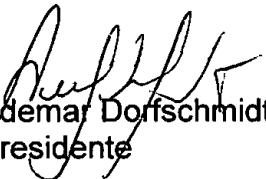


CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000068

Sala das Comissões, 8 de maio de 2019.


Ademar Dorffschmidt
Presidente


Marcos Zanetti
Vice-Presidente


Leandro Moura
Membro


Edmundo Fernandes
Membro


Janice Salvador
Relatora